



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ - EJUD-PI**

Rua Professor Joca Vieira, 1449 - Bairro Jóquei Club - Prédio da EJUD - CEP 64048-301  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo de Referência Nº 55/2022 - PJPI/EJUD-PI

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 86/2017**

Contratação de empresa especializada para realização de curso de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento profissional para servidores.

**1. OBJETO**

O objeto deste Termo de Referência é a contratação da empresa **INSIGNE MAGISTÉRIO E TREINAMENTO JURÍDICOS LTDA**, CNPJ n. 20.184.853/0001-38, com sede jurídica no endereço SIG Quadra 1, Lote 505, Sala 127 (parte), Ed. Barão do Rio Branco, Brasília/DF, CEP: 70.610-410, telefone (61) 3963-2963, para oferta de curso com o tema: **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO, CONFORME MODELO DA IN 05/2017 E PARÂMETROS DE PESQUISA ESTABELECIDOS PELA LEI 14.133/2021**, que terá como ministrante: **Erivan Pereira de Franca**, advogado e professor, na modalidade presencial mediada por tecnologia, para 40 pessoas dentre o público interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com carga horária de 20 h/a.

Esse curso será de fundamental importância no sentido de capacitar/atualizar os servidores no processo de elaboração de planilha de custos e formação de preços para contratos de terceirização, conforme modelo previsto na Instrução Normativa n.º 05/2017, editada pela Secretaria de Gestão (SEGES) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP).

A abordagem metodológica será centrada no estudo analítico da origem e fundamento normativo e jurisprudencial de cada despesa e metodologia de cálculo, abordando-se, inclusive, aspectos polêmicos, com a necessária menção às deliberações relevantes do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais Superiores atinentes à matéria.

**2. FUNDAMENTO LEGAL**

A contratação em tela encontra fundamento legal no Art.25, II e §1º, c/c Art.13, VI, ambos da Lei 8.666/93, isso porque o Art. 25 da lei de regência dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

[...]

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Já o Art. 13, do mencionado estatuto fixa:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

## VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Para ilustrar a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, nos casos de capacitação de pessoal, vale trazer à baila entendimento consolidado pelo TCU:

Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do Art. 25, combinado com o inciso VI do Art. 13 da Lei 8.666/1993. (Decisão 439/1998-TCU-Plenário).

O mesmo tribunal, ao interpretar o dispositivo legal que antevê a possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, editou a súmula 252/2010, *in verbis*:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Como se vê, está na lei e no entendimento sumulado que a contratação direta por inexigibilidade, de que trata este Termo de Referência, exige a presença de três requisitos, a saber: **1** - que o serviço seja técnico/especializado (dentre os elencados no art. 13, da lei de regência); **2** - que o serviço seja de natureza singular e **3** - que o contratado seja de notória especialização.

O requisito **1 (serviço técnico/especializado)** se faz presente, eis que expressamente previsto no inciso VI, Art. 13, acima transcrito, sendo desnecessária qualquer argumentação a respeito.

Acerca da condição **2 (singularidade do serviço)**, é oportuno trazer à baila entendimento expresso no Acórdão nº 852/2008, da lavra do TCU, observemos:

A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional ‘especializado’. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado) (ACÓRDÃO 852/2008 - PLENÁRIO - RELATOR MARCOS BEMQUERER - PROCESSO 004.428/2006-0 - DATA DA SESSÃO 13/05/2008).

Extrai-se do fragmento acima que apurar a singularidade do serviço objeto deste Termo de Referência não traduz tarefa fácil dada a subjetividade que encerra, pois, como anunciado no acórdão supra, “apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional”.

Ainda sobre a característica em destaque, o TCU sumulou o seguinte entendimento:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei no 8.666/1993. (Súmula 264)

Sobre a singularidade, resta dizer que a capacitação conforme delineada na proposta apresentada atende às necessidades atuais da administração, que visa capacitar servidores. Com efeito, a realização do curso será mediante uso de metodologia própria, bem como do conhecimento e da experiência peculiares à ministrante.

Tal situação traduz a singularidade do objeto deste Termo de Referência, e conseqüente impossibilidade de comparações, segundo os “critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação”.

Quanto ao último requisito **3 (notória especialização)** vale dizer que a Lei 8.666/93 o define em seu Art. 25, § 1º, vejamos:

Art. 25 [...]

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso em apreço, o requisito encontra-se demonstrado pelo resumo do currículo do instrutor Erivan Pereira de Franca, presente na proposta de curso (3269184), podendo-se destacar sua atuação como advogado, como professor nas instituições: Instituto Serzedello Corrêa, do Tribunal de Contas da União (Escola Superior do TCU); Instituto dos Magistrados do Distrito Federal (IMAG-DF); Escola de Administração Fazendária (ESAF); e Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP), servidor do Tribunal de Contas da União desde 1997, onde exerceu as funções de Diretor de Apoio à Fiscalização de Contratos do TCU em Brasília/DF e Chefe do Serviço de Apoio à Fiscalização de Contratos e do Serviço de Instrução de Repactuações e Sanções Contratuais, ambos do TCU em Brasília/DF. Coautoria de diversos livros e artigos jurídicos, dentre outras atividades.

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O objeto deste Termo de Referência tem por objetivo principal capacitar os participantes a compreender todos os itens que compõem a **planilha de custos e formação de preços para contratos de terceirização**, além do domínio da metodologia de cálculo pertinente, destacando-se o as **inovações introduzidas pela Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)** e o impacto da reforma trabalhista, promovida pela Lei 13.467/2017, na formação do preço do contrato de terceirização.

Ao investir na capacitação dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Escola Judiciária do Piauí (EJUD) busca a valorização e aperfeiçoamento de seu pessoal, cumprindo assim os ditames do seu Regimento Interno (Resolução nº 190/2020, de 21 de setembro de 2020), de onde se extrai:

Art. 1º A Escola Judiciária do Piauí - EJUD/TJPI, "Desembargador Lucrecio Dantas Avelino", criada pela Lei Complementar Estadual nº 182, de 11 de abril de 2012, é órgão auxiliar do Poder Judiciário do Piauí, sediada em Teresina, Capital do Estado do Piauí, com autonomia pedagógica, didática, administrativa e financeira, e tem por finalidade:

I - treinar, capacitar, formar, aperfeiçoar os magistrados, servidores, auxiliares da Justiça e colaboradores, além de realizar processos seletivos e concursos públicos;

(...)

A capacitação em tela é um serviço técnico (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal) que se enquadra nas hipóteses do **inciso VI, do Art. 13 da Lei 8.666/93**. Demais disso ostenta a singularidade de ser realizada por instrutor capacitado e de notória especialização, conforme se vê no currículo apresentado no corpo da Proposta Pedagógica e Orçamentária.

Para justificar, ainda, a futura contratação, fora anexado aos autos o comprovante de empenho (3270976) do curso **Repactuação de Contratos de Terceirização: casos práticos e questões controversas**, ministrado em 2017 aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, pelo mesmo instrutor, ora indicado pela proponente.

Em atenção aos arts. 27/30 da Lei 8.666/93 (habilitação), os autos serão instruídos com as certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal), trabalhista, Seguridade Social, FGTS. Além de Declaração de Não Contratação de Menores de 18 anos, verificação da inexistência de nepotismo (Resolução CNJ nº 09/2005) bem como Atestado de Qualidade Técnica.

Restam, assim, caracterizados o interesse da Administração Pública quanto à contratação, bem como as hipóteses de contratação direta por Inexigibilidade antevistas no Art. 25, da Lei n. 8.666/93.

Ademais, destaca-se que a proposta fora sugerida nos autos do Processo SEI n. 22.0.000017580-7, destacando a Presidência do Tribunal de Justiça (3078337) que **"o tema Planilha de Custos e Formação de Preços permeia diversos setores da administração, demonstrando a necessidade de treinamento constante de servidores, bem como diante da complexidade do referido tema devido a atualização de**

**leis trabalhistas, convenções coletivas de trabalho e instruções normativas que versam sobre a questão", tendo sido já realizadas indicações dos servidores interessados.**

#### 4. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CÓDIGO:	<b>3390-39</b>
Descrição:	SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA
Unidade Orçamentária:	040106 - EJUD
FONTE:	118

#### 5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

##### 5.1 CAPACITAÇÃO

Curso na modalidade presencial mediada por tecnologia, com o tema: **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO, CONFORME MODELO DA IN 05/2017 E PARÂMETROS DE PESQUISA ESTABELECIDOS PELA LEI 14.133/2021**, para 40 (quarenta) participantes, dentre o público interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

##### 5.2 OBJETIVOS

- Possibilitar aos participantes a compreensão de todos os itens que compõem a planilha de custos e formação de preços para contratos de terceirização, além do domínio da metodologia de cálculo pertinente, destacando-se o as inovações introduzidas pela Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e o impacto da reforma trabalhista, promovida pela Lei 13.467/2017, na formação do preço do contrato de terceirização.
- Melhorar a prestação jurisdicional, capacitando os participantes para que desenvolvam suas funções com conhecimento, qualidade, segurança, eficiência e eficácia.

##### 5.3 CONTEÚDO MÍNIMO DO CURSO

- As características do contrato de terceirização, para o qual é obrigatória a elaboração da planilha de custos e formação de preços.
- A obrigatoriedade legal de elaboração do orçamento estimado previamente a toda contratação.
- Técnicas adequadas e boas práticas de pesquisa de preços, conforme a Lei 14.133/2021 e à luz da jurisprudência do Tribunal de Contas da União e das Instruções Normativas emanadas do órgão central do Sistema de Serviços Gerais (SISG).
- Parcelas que compõem a remuneração dos prestadores de serviço e questões controversas relacionadas a determinadas parcelas remuneratórias previstas no modelo de planilha da IN 05/2017.
- Encargos trabalhistas, previdenciários e FGTS a serem cotados.
- Provisionamento para custear substituições e demissões.
- Insumos relacionados à mão de obra (benefícios) e à prestação dos serviços.
- Custos indiretos, lucro e tributos.
- Reflexos da disciplina introduzida pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos na elaboração do orçamento estimado.
- Impacto da reforma trabalhista nos custos a serem considerados na elaboração da planilha.
- Discussão de temas conexos, envolvendo a elaboração e o julgamento da planilha de custos e formação de preços de contratos de terceirização – fases de julgamento das propostas e gestão contratual.
- Construção da planilha de custos, passo a passo.

##### 5.4 METODOLOGIA E CARGA HORÁRIA

###### 5.4.1 Recursos Técnico-pedagógicos:

- O curso contará com **10 (dez) encontros presenciais mediados por tecnologia** (aulas online e ao vivo) por intermédio da plataforma Cisco Webex Meetings, ou outra equivalente, **com 02 (duas) horas de duração cada aula**, totalizando 20 h/aula. Dias e horários das aulas telepresenciais e período de realização do treinamento: a confirmar, após a confirmação da contratação, mediante o envio de cópia do ato da autoridade competente.
- A plataforma Cisco Webex contará uma equipe designada pela EJUD/TJPI, que cuidará das questões atinentes à manutenção e operabilidade da plataforma em todos os encontros. Os links de acesso às aulas virtuais serão disponibilizados pela equipe de acompanhamento, que atuará no apoio educacional ao ministrante e aos participantes durante os encontros.
- Após cada encontro será proposta uma atividade relacionada ao tema do encontro anterior. Haverá um **fórum de dúvidas** e partilhas sobre a atividade, que serão avaliadas pelo ministrante.

#### 5.4.2. Recursos Institucionais e duração do curso:

- Será utilizada a **Plataforma Cisco Webex** e ficará a cargo da EJUD/TJPI enviar e-mail com as dúvidas dos alunos para a ministrante, além da **Plataforma Moodle EaD** (atividades assíncronas), na qual a escola providenciará a postagem das propostas de atividades indicadas pelo ministrante e dos fórum de dúvidas respectivos.
- O curso terá duração **total de 20 h/a (vinte horas-aula)**, divididas em **10 aulas telepresenciais (síncronas)**, ao longo de 10 dias, com 2 horas de duração cada encontro através da plataforma Cisco Webex Meetings.

## 6. DOS SETORES ENVOLVIDOS

Nos autos do Processo SEI n. 22.0.000017580-7, tramitam as indicações de servidores de cada uma das unidades abaixo elencadas para compor o quantitativo de **40 (quarenta) servidores** que participarão da capacitação, sem prejuízo da necessidade de inclusão de outros setores ou exclusão destes a critério da Administração, dentro do limite especificado no Despacho N° 17133/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE (3078337):

- SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE INTERNO - SCI;
- UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - UAI;
- SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SGC;
- CONSULTORIA JURÍDICA DA CORREGEDORIA - CONSULCGJ;
- SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SLC;
- COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CGJ/PI - CLCCOR;
- SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SAJ;
- SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - SENA;
- FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO PIAUIENSE - FERMOJUPI.

## 7. ESTIMATIVAS DE CUSTOS

A empresa **INSIGNE MAGISTÉRIO E TREINAMENTO JURÍDICOS LTDA** apresentou uma proposta para a ministração da Capacitação de maneira a atender a necessidade do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme Proposta anexa, no valor total bruto de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)** - valor da nota fiscal.

## 8. PERÍODO DE EXECUÇÃO

As datas e horários serão definidos pela EJUD/TJPI, conforme calendário acadêmico, juntamente com a empresa/ministrante, conforme disponibilidade.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada.
- 9.2 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da proposta.
- 9.3 Responder por todas as despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.
- 9.4 Fornecer em tempo hábil as propostas de atividades indicadas pela ministrante, a fim de que a EJUD/TJPI disponibilize na Plataforma Moodle.
- 9.5 Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração.
- 9.6 Solicitar o pagamento relativo à prestação do serviço, por meio de **Requerimento dirigido ao Diretor Geral da EJUD/TJPI**, por intermédio do endereço eletrônico da ejud: [ejud@tjpi.jus.br](mailto:ejud@tjpi.jus.br); oportunidade em que também deverá apresentar RECIBO do respectivo pagamento.
- 9.7 Apresentar **Nota Fiscal** relativa ao serviço prestado, **indicando como tomadora do serviço a Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, “Des. Lucrécio Dantas Avelino”**.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar na nota fiscal a sua efetiva prestação.
- 10.3 Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes neste termo de referência.
- 10.4 Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a sua regularização.
- 10.5 Efetuar o pagamento correspondente à Nota de Empenho e respectiva Nota Fiscal.
- 10.6 Fornecer certificado de conclusão do curso para os participantes que obtiverem presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

## 11. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A responsável pelo acompanhamento da execução do curso objeto deste instrumento será a servidora **INGRID MARA SANTOS RABELO**, Coordenadora Pedagógica, Matrícula N° 28611, lotada na Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Piauí.

## 12. DO PAGAMENTO

- 12.1 A liquidação da despesa e respectivo pagamento observarão as disposições IN TCE/PI n° 02/2017 c/c o disposto na Lei N° 8.666/93.
- 12.2 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária para crédito na Conta Corrente indicada na proposta da Contratada.
- 12.3 A empresa optante pelo Simples Nacional deverá apresentar declaração em conformidade com o Art. 6° da Instrução Normativa SRF n° 1.234/2012.
- 12.4 No caso de não ser apresentada a declaração, serão retidos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.

12.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

12.6 Se a Nota Fiscal for apresentada em desacordo com este Termo de Referência ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando quaisquer ônus para esta Escola Judiciária.

12.7 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

12.8 Na hipótese de eventual atraso de pagamento, por causa atribuída exclusivamente à **Administração**, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE entre a data de seu vencimento e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$ , sendo:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento: VP = valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$   $I = 0,06/365$   $I = 0,00016438$  e,

I = taxa percentual no valor de 6%.

12.9 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.10 Não haverá reajuste considerando-se que o prazo de vigência da contratação não ultrapassa 01 (um) ano.

### 13. DAS SANÇÕES

As sanções por descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência são aquelas constantes da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

### 14. DA RESCISÃO

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei 8666/93.

### 15. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Referência e das contratações dele decorrentes, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Mara Santos Rabelo**, Coordenadora Pedagógica, em 13/05/2022, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3269194** e o código CRC **2188D007**.

